

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Roberto Marcio da Costa

PROCESSO Nº: 9716/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 068544-41 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884.40

MUNICÍPIO: Paracatu

DECISÃO DO CONSELHO: deferido VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 60 m³ de carvão vegetal de origem nativo, sem documentação exigida pelo órgão ambiental.

EMBASAMENTO LEGAL:

Artigo 54, inc II e III, no de ordem 05 da Lei 14.309/02

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

## Das alegações da defesa:

Que foi autuado sob a alegação de transportar carvão nativo, sem a documentação exigida;

que, no entanto, ainda não havia empreendido viagem, uma vez que se encontrava dentro da carvoaria, aguardando que fosse emitida a NF;

que, em consequência, foi decretada a perda da carga pela MM Juíza de Direito da Comarca de Paracatu, nos Autos de nº 9716/05, comprando, o requerente a carga que foi destinada a uma instituição pelo valor de R\$2.310,00;

que, em consequência, teve que providenciar uma NF avulsa, pela qual dispendeu mais R\$677,15;

que, não tem condições de efetuar o pagamento da multa e pede que a multa seja reduzida em 100%, nos termos da legislação aplicável.

Acato o recurso do impetrante, com base na audiência de conciliação, com imposição de pena e perda da carga apreendida.

Opino pela aplicação do art. 60, paragrafo I, inc. III, da lei 14.309/02: Redução de 100% do valor aplicado.

DATA: 22/10/2012	
	CONSELHEIRO(A)